Click Here

A Constituição Federal de 1988 estabelece as normas dogmáticas do país, em mais de 250 artigos, e é certamente um dos diplomas mais importantes do arcabouço jurídico atual. Mas, você sabe o que é o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou ADCT, da Constituição? O ADCT é um conjunto de normas à parte da CF, contando, inclusive, com numeração de artigos própria. Na prática, o Ato das Disposições estabelece medidas temporárias, não permanentes, de transição entre uma Constituição e outra. Contudo, na prática, o ADCT segue contendo artigos vigentes até hoje e é a parte da Constituição Federal que mais emendas recebe. Neste artigo, você entenderá em detalhes o que é o ADCT, conhecerá alguns de seus artigos mais importantes e verá como ele se aplica no dia a dia dos profissionais que atuam no meio jurídico, sobretudo no âmbito do Direito Constitucional. Vamos lá? Navegue pelo conteúdo: ADCT é a sigla para Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Trata-se de um conjunto de normas de natureza constitucional, erigidas com o intuito de disciplinar a transição legal, da Constituição Federal de 1969 para a CF de 1988. Assim, como o próprio nome já sugere, as disposições constitucionais de um ADCT tem caráter transitório. Ou seja, elas não compõem o conjunto de normas constitucionais permanentes da nação. E, embora muitos dos artigos que compõem o ADCT ainda tenham validade nos dias atuais, há também uma parte considerável do seu texto que já foi superada. É o caso, por exemplo, dos artigos que regulamentavam o primeiro processo eleitoral pós-promulgação da constituição. De qualquer forma, o trecho do texto legal que compõe o ADCT na Constituição recebe emendas de caráter transitório até os dias atuais – as emendas constitucionais são o instrumento legal para alterar o ADCT. Isto posto, fica evidente que é fundamental aos profissionais do Direito – sobretudo àqueles que atuam no ramo do Direito Constitucional, conhecer e compreender o papel do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [adrotate banner="20″] O ADCT tem uma função bastante clara e específica: serve para regulamentar a transição entre um texto constitucional e outro. Assim, durante um período pré-estabelecido, os procedimentos e prazos vigentes podem não seguir a constituição de 1969, tampouco a de 1988, sendo regrados pelo disposto no ADCT. Com efeito, no entanto, ao longo dos últimos anos, as propostas de Emenda à Constituição (PECs) que versem sobre direitos, deveres e garantias não-permanentes, tem sido incluídas na seção de ADCT. É o caso, por exemplo, de algumas emendas constitucionais que fizeram frente a situação de pandemia da Covid-19, sobretudo em 2020 e 2021. No ano de 2022, por exemplo, a ADCT da Constituição recebeu emenda permitindo a expansão de gastos públicos em programas de assistência social, como o Auxílio Brasil. Os exemplos acima têm em comum o fato de tratarem-se de disposições transitórias, isto é, com prazo determinado. Elas podem ser revogadas a qualquer momento, sem que prejudiquem ou alterem as disposições gerais e permanentes da CF. O ADCT, no nível prático, se localiza após o Título IX, das Disposições Constitucionais Gerais, na CF de 1988. Ele é considerado por muitos juristas como a terceira e última parte da Constituição, numa estrutura composta por: Preâmbulo: introdução ao texto constitucional, onde os constituintes expuseram os anseios e objetivos que nortearam a construção da carta magna. Texto legal: parte dogmática, onde efetivamente se encontram as normas constitucionais. Compreende 250 artigos. ADCT: onde se localizam as disposições transitórias da CF/88. É composto por pelo menos 120 artigos. Embora conte com mais de uma centena de artigos, é preciso considerar que, em 1988, eram cerca de 70 artigos apenas. E, nem todos seguem produzindo efeitos legais nos dias de hoje. Apesar disso, no entanto, há alguns trechos do ADCT que continuam merecendo atenção especial, sobretudo dos profissionais do direito. Além disso, cabe lembrar, a CF é um dos principais diplomas do ordenamento jurídico brasileiro, e conhecer todas as suas partes é fundamental. Logo, abaixo, você verá alguns dos artigos-chave do ADCT da CF. Leia também: Sem o intuito de construir uma lista exaustiva, abaixo, separamos alguns dos artigos do ADCT que mais comumente geram dúvidas. São disposições transitórias, mas com efeitos importantes até os dias atuais. Vamos lá? O artigo 3 do ADCT da Constituição Federal tem por mérito a previsão de revisão da CF, mediante prazo e procedimento pré-determinados, conforme segue: Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. Sobre o Art. 3º e a temporalidade nele explicitada, cabe destacar o que expressou o jurista Pedro Lenza, na obra Direito Constitucional Esquematizado: "Como o próprio texto constitucional prescreve, após 5 anos, contados de 05.10.1988, seria realizada uma revisão na Constituição. Desde já observamos que referida revisão constitucional deveria dar-se após, pelo menos 5 anos, podendo ser 6,7, 8… e apenas uma única vez, sendo impossível uma segunda produção de efeitos." Mas, o que efetivamente significa fazer a revisão constitucional de que fala o art. 3º? O magistrado Luís Roberto Barroso, na obra Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, entende que a revisão constitucional costuma conter em si mudanças profundas e abrangentes, seja no nível qualitativo ou quantitativo do texto. Apesar do caráter "abrangente" que uma revisão constitucional poderia assumir, importa lembrar que o Art. 60 da Constituição limita essa revisão (ou qualquer emenda), sobretudo no parágrafo quarto, quando traz: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais. Ademais, sobre os limites da revisão constitucional, cabe ainda destacar o parecer da Ministra Néri da Silveira, na ADI 981 MC. Ela defende o poder limitador do Art. 60 da CF e lembra o Plebiscito de 1993, quando a população brasileira deliberou acerca da forma e do sistema de governo do Brasil. Conforme segue: Emenda ou revisão, como processos de mudança na Constituição, são manifestações do poder constituinte instituído e, por sua natureza, limitado. Está a "revisão" prevista no art. 3º do ADCT de 1988 sujeita aos limites estabelecidos no § 4º e seus incisos do art. 60 da Constituição. O resultado do plebiscito de 21 de abril de 1933 não tornou sem objeto a revisão a que se refere o art. 3º do ADCT. Após 5 de outubro de 1993, cabia ao Congresso Nacional deliberar no sentido da oportunidade ou necessidade de proceder à aludida revisão constitucional, a ser feita "uma só vez". As mudanças na Constituição, decorrentes da "revisão" do art. 3º do ADCT, estão sujeitas ao controle judicial, diante das "cláusulas pétreas" consignadas no art. 60, § 4º e seus incisos, da Lei Magna de 1988. [ADI 981 MC] [adrotate banner="19″] O Art. 10 do ADCT segue gerando implicações legais, sobretudo no que se refere ao inciso II, b. Vejamos o que diz a lei: Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 ; II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período. Tem-se, então, um artigo para regular, especificamente, condições de proteção ao trabalhador, frente à despedida arbitrária ou sem justa causa (Art. 7º, inciso I da CF). Especificamente no que diz respeito aos direitos da gestante, o ADCT prevê estabilidade provisória a relação trabalhista da empregada gestante, por prazo que se estende até 5 meses após o parto. Em complemento a essa disposição transitória, a Lei Complementar 146/2014 estende essa estabilidade também a pessoa que assume a guarda da criança, em caso de falecimento da mãe. O artigo 11 da ADCT trata da autorregulação e autolegislação dos estados e municípios, e serviu para determinar prazos e procedimentos para elaboração das constituições estaduais, bem como, da lei orgânica na esfera municipal. Conforme segue: Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Na prática, portanto, os procedimentos de elaboração e reforma da Constituição de Estados e Municípios precisa seguir os mesmos princípios da Constituição Federal. Este artigo foi utilizado na fundamentação da decisão da Ministra Rosa Weber, relatora na ADI 6453/RO, de fevereiro de 2022. A questão em julgamento versava sobre o quórum necessário para a aprovação de emendas nas constituições estaduais, especificamente no caso da Constituição do Estado de Rondônia. Como resumiu o informativo do STF nº 1043/2022: As regras e parâmetros do processo legislativo federal, como é o caso do processo de reforma constitucional, na forma disposta pela Constituição Federal (CF), é de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais, em estrita observância ao princípio da simetria, ao qual a autonomia dos estados-membros se submete, a teor do que prevê os arts. 25 da CF (2) e 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (3). Apesar de muitos dos artigos da adct serem considerados obsoletos, alguns permanecem mais que atuais. É o caso do art. 15º, que dispõe sobre o direito territorial de Fernando de Noronha: Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco. O que acontece é que existia uma briga política de posse sobre a região e a partir da constituição, a mesma foi acoplada ao município de Pernambuco. O artigo 19 do ADCT da Constituição de 1988 acabou por criar estabilidade no cargo para uma parcela dos servidores públicos que cumprissem às diretrizes do referido artigo. Na letra da lei: Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público. § 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei. A norma, que cria uma exceção à necessidade de concurso público para aquisição de estabilidade, é alvo de inúmeras discussões. Alguns juristas entendem que não se trata de dispositivo novo, tendo algo de similar com normas instituídas ainda na Constituição de 1967. Outros, entendem que essa exceção cria uma espécie de insegurança jurídica. Discutem, ainda, as eventuais diferenças conceituais que podem existir entre a ideia de estabilidade e a de efetividade no cargo. Frente a essa celeuma, trecho da ADI 100, sob relatoria da Ministra Ellen Gracie, oferece uma importante síntese da questão, conforme entendimento do Superior Tribunal Federal. In verbis: A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. O constituinte, todavia, inseriu no art. 19 do ADCT norma transitória criando uma estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, quando da promulgação da CF, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público. A jurisprudência desta Corte tem considerado inconstitucionais normas estaduais que ampliam a exceção à regra da exigência de concurso para o ingresso no serviço público já estabelecida no ADCT federal. [adrotate banner="25″] O ADCT é parte integrante da Constituição. Então, assim como ocorre no que se refere às normas dogmáticas da CF, também no que diz respeito às disposições transitórias, faz-se necessário aprovar emenda constitucional. Na ementa do ADI 829-3, que decidia acerca da alteração da data de um plebiscito previsto no ADCT, lê-se a seguinte interpretação: Contendo as normas constitucionais transitórias exceções à parte permanente da Constituição, não tem sentido pretender-se que o ato que as contém seja independente desta, até porque é da natureza mesma das coisas que, para haver exceção, é necessário que haja regra, de cuja existência aquela, como exceção, depende. A enumeração autônoma, obviamente, não tem o condão de dar independência àquilo que, por sua natureza mesma, é dependente. A ADI 829, assim, deixa claro a ligação existente entre as disposições permanentes e àquelas transitórias. Valendo, portanto, os mesmos princípios de reforma via emenda constitucional para ambas. Com efeito, as emendas constitucionais são um recurso largamente utilizado pelos legisladores brasileiros. A ponto de suscitar em algumas correntes do Direito a intenção de que se reforme a constituição de modo a excluir o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Fato é que, como resume o jurista Paulo Modesto, professor de Direito na Universidade da Bahia: O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é o segmento da Constituição Brasileira de 1988 que recebeu o maior número de acréscimos e alterações nos trinta e dois anos de vigência da lei fundamental. Com 70 artigos na origem, essa fração do texto constitucional aos poucos converteu-se em depósito assistemático de normas de emendas constitucionais e recebeu revisões e extensões sucessivas, isto é, normas transitórias de segundo e terceiro graus, cujo objeto principal de modificação foram as normas transitórias anteriores. Em 2010, o deputado Sérgio Carneiro chegou a apresentar Proposta de Emenda à Constituição (PEC 467/10), com o intuito de revogar o ADCT, desapensando-o da CF. Essa PEC foi arquivada em 2015. O que é uma ADCT? ADCT é a sigla para Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Representam um conjunto de normas de natureza constitucional, apensadas ao final da Constituição Federal de 1988, com o intuito de disciplinar a transição legal, da CF de 1969 para a CF de 1988. O ADCT segue recebendo emendas constitucionais até hoje. O que são disposições transitórias? Disposições transitórias, no contexto da Constituição Federal, representam um conjunto de normas não permanentes, em geral com prazo de vigência ou aplicação pré-definida. Com efeito, essas disposições transitórias, considerando seu significado original, deveriam servir exclusivamente para regrar a transição entre uma constituição e outra (caso da CF 67 para a CF 88). O que determina o art 10 do ADCT? O artigo 10 do ADCT da Constituição Federal segue tendo efeitos práticos até hoje, sobretudo no que se refere à proteção contra demissão sem justa causa de empregadas gestantes. De acordo com esse artigo, as mulheres nessa condição não podem sofrer dispensa arbitrária ou demissão sem justa causa, desde o momento em que comunicam sua gravidez, até cinco meses após o parto. Qual a natureza jurídica do ADCT? O ADCT tem natureza jurídica de norma constitucional, assim, tem a mesma importância que as regras dispostas na constituição federal. Quantos artigos tem a ADCT? Depois de muitas mudanças, atualmente, o ADCT conta com 114 artigos que dispõe as regras para mudanças na constituição. Diante do exposto, fica evidente a importância do ADCT, mesmo nos dias atuais. Conhecer as normas ali presentes é fundamental para a atuação dos advogados, sobretudo aqueles que trabalham no âmbito do Direito Constitucional. E, embora muitos artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias já tenham perdido aplicabilidade prática, essa segue sendo o trecho do livro constitucional mais comumente emendado nos dias atuais. Assim, estar por dentro dos principais artigos e emendas é fundamental. Receba meus artigos jurídicos por email Preencha seus dados abaixo e receba um resumo de meus artigos jurídicos 1 vez por mês em seu email O ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) é parte temporária da Constituição brasileira que regula questões específicas de transição e adaptação durante a implementação da Constituição de 1988, tratando de temas como prazos de adequação de leis e transição de mandatos.Presente na maioria das constituições, o conhecimento do ADCT é indispensável para se ter o conhecimento mais básico do ordenamento constitucional. Portanto, neste artigo nós falaremos sobre:a sua natureza jurídica;finalidade;o seu contexto histórico;e exemplos.Além disso, também vamos abordar algumas críticas realizadas ao ADCT. Com isso, poderemos relacionar a sua funcionalidade com a Constituição Federal Brasileira. Então, continue a leitura para saber tudo sobre o ADCT! 😊Previsto desde a primeira Constituição Republicana, o ADCT é o conjunto normativo de adequação entre uma ordem constitucional antiga e a nova ordem constitucional. E, com exceção da Constituição Imperial de 1824, ele está presente em todas as Constituições brasileiras. O ADCT possui uma numeração própria que o separa do corpo da Constituição Federal de 1988, mesmo que ele integre a sua estrutura. Além disso, sendo possuidor de regulamentação passageira, ele tem como objetivo evitar rupturas bruscas. Porém, essa regulamentação passageira tem a mesma hierarquia que as normas constitucionais do corpo permanente. Com isso, elas são extintas quando a sua finalidade é cumprida.Por isso, não há dúvida de que estamos falando de normas constitucionais ao falarmos em Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No entanto, a dúvida que pode surgir é em relação ao que o termo transitórias quer dizer.No Brasil, essas disposições podem não ser tão passageiras assim. Então, podemos dizer que o ADCT é o conjunto de normas de transição, sendo transitórias ou não. Por fim, para melhorar ainda mais o seu entendimento sobre esse conjunto normativo, nós recomendamos o seguinte vídeo do STF:A Constituição Federal se divide em três partes: o preâmbulo, o texto constitucional e o ADCT. A parte que precede uma lei ou decreto, é o que chamamos de Preâmbulo. Nele, nós encontramos:quem fez a Constituição;sua autoridade;os princípios fundamentais que regem a CF;Assim, conferimos no preâmbulo:Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."Além disso, o texto constitucional se inicia no art. 1º e vai até o art. 250. Depois disso, nós temos o ADCT. Portanto, como pontuamos no tópico anterior, nós podemos afirmar que o ADCT é uma norma constitucional. Assim, servindo como parâmetro de interpretação.Por seu fator de transitoriedade, também podemos observar que ele possui normas já exauridas. Ou seja, que são extintas após cumprirem o seu papel, influenciando no controle de constitucionalidade.Leia também: Tire todas as suas dúvidas sobre o habeas data – Lei 9.508/97!O ADCT possui a finalidade de reger a transição entre o ordenamento jurídico antigo e o novo, constituído pelo poder constituinte originário. Segundo Barroso:destinam-se às normas dessa natureza a auxiliar na transição de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia — Constituição nova versus Constituição velha — e de hierarquia diversa — Constituição nova versus ordem ordinária preexistente".Podemos observar que há uma relação com o instituto da recepção. Então, analisando algumas outras constituições estrangeiras, notamos que não houve estabelecimento de regras de transição, sobretudo quando falamos de rompimentos revolucionários. Assim, podemos observar que há uma relação com o instituto da recepção. Ao analisarmos outras constituições estrangeiras, ainda é possível perceber que não houve estabelecimento de regras de transição. Ainda mais quando falamos de rompimentos revolucionários. Como exemplos, temos:Constituição Norte-Americana de 1787: estabeleceu a federação;Revolução Francesa de 1791: aboliu o feudalismo.Portanto, é possível entender que as constituições que estão vinculadas às transformações de ordem social mais profundas, não prezam por normas de transição em seu texto. Como destacou Raul Machado Horta: A teleologia do constitucionalismo revolucionário repele acomodações que embaraçam a construção do novo Direito e a edificação criadora de nova estrutura social, política e econômica".Você pode ler mais sobre a CF/88 aqui no Portal da Aurum! Ganhe tempo, tenha controle e viva a advocacia no seu ritmo Simplifique seu dia a dia e dedique seu tempo ao que faz sua advocacia crescer Experimente grátis É difícil apontar quais seriam os principais artigos de um ordenamento jurídico, sobretudo do ADCT. Ele trata evidentemente de uma manifestação do poder originário, mas que deixa de forma confusa o critério de transitoriedade. Ou seja, trazendo as dúvidas:O que é pouca duração?O que é mecanismo de alteração? Por quanto tempo?Então, para facilitar o entendimento, trarei a seguir alguns exemplos de ADCTs.Ele traz os limites da revisão constitucional, assim:Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral."Entretanto, é compreendido que a revisão prevista neste artigo é norma de eficácia exaurida. Ou seja, já surtiu seus plenos efeitos, e por isso não possui mais eficácia. Esse é outro artigo interessante de analisarmos, então vejamos:Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."LER MAISAqui devemos destacar que não foi criada uma nova categoria de servidor público com a instauração desse ADCT. Mas sim, foi realizada uma estabilização da carreira dos servidores públicos da época em que a Carta Magna foi promulgada. Com isso, unificou o regime deles com a nova ordem constitucional. Agora, contrariando a ideia de que o ADCT traz normas apenas de caráter de pouca duração, temos o Art. 15° como exemplo. Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco."Este artigo em questão, encerra a discussão sobre a propriedade de Fernando de Noronha. Desse modo, passando o ex-território para o domínio do Estado de Pernambuco. As normas do ADCT possuem natureza constitucional, não havendo hierarquia entre elas e as normas do corpo permanente. Portanto, suas alterações ou acréscimos dependem de manifestação do poder constituinte derivado reformador. Ou seja, o ADCT pode sofrer modificações através das Emendas Constitucionais, que devem respeitar os limites do poder de reforma. Além disso, o STF reconheceu a possibilidade de reforma das normas do ADCT no caso de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 829. Nessa ADI, a Corte declarou a EC 2/92 constitucional, antecipando a data do plebiscito constante no art. 2º do ADC.Ao longo do artigo, nós pudemos acompanhar que o ADCT faz parte da estruturação da Constituição Federal. Estando logo após o corpo permanente, ele visa regulamentar a transição entre regimes jurídicos constitucionais, evitando uma ruptura abrupta. Embora a nomenclatura nos remeta às normas "transitórias", vimos também que não falamos necessariamente em normas passageiras. No caso, há normas no ADCT já exauridas enquanto outras possuem longa vigência. Ainda, nós pudemos entender que não há hierarquia entre o ADCT e o corpo permanente. Ou seja, podem ser objeto de controle de constitucionalidade, bem como sofrer emenda constitucional. Embora criticadas, as emendas não são incomuns. Inclusive, isso serviu para aumentar ainda mais o tamanho da nossa Constituição Federal vigente.Se você gostou dessa conteúdo e deseja continuar se aprofundando em Direito Constitucional, aqui no Portal da Aurum você ainda pode encontrar:Gostou do artigo e quer evoluir a sua advocacia?Assine grátis a Aurum News e receba uma dose semanal de conteúdo no seu e-mail! ✌ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.Supremo Tribunal Federal. ADI nº 829/DF. Relator: Ministro Moreira Alves. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é uma parte importante da Constituição brasileira que tem um impacto significativo na legislação do país. Neste artigo, exploraremos o que o ADCT significa, como ele se encaixa na estrutura constitucional e como ele afeta tanto as leis existentes quanto a criação de novas leis. Além disso, discutiremos as controvérsias e debates em torno do ADCT e quais são seus possíveis papéis no futuro da legislação brasileira.Além disso, o ADCT também tem como propósito assegurar a implementação gradual de novas políticas e medidas previstas na nova Constituição, permitindo que sejam adotadas de forma progressiva e sem causar impactos abruptos na sociedade.Uma das características do ADCT é a sua natureza temporária. Isso significa que as disposições contidas nele têm validade limitada, sendo aplicadas apenas durante o período de transição. Após esse período, as normas do ADCT perdem sua eficácia, uma vez que a nova Constituição já está plenamente em vigor.O ADCT abrange uma ampla gama de assuntos, desde questões relacionadas à organização do Estado até direitos individuais e coletivos. Por exemplo, ele pode tratar de temas como aposentadoria de servidores públicos, indenizações por desapropriações, regras de transição para cargos eletivos, entre outros.É importante ressaltar que o ADCT não pode contrariar as disposições permanentes da Constituição. Ou seja, suas normas devem estar em conformidade com os princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, não podendo criar novas regras que violem esses princípios.No entanto, o ADCT pode trazer inovações e ajustes necessários para garantir a efetividade da nova Constituição. Por exemplo, ele pode estabelecer prazos para a implementação de determinadas políticas públicas ou estabelecer regras transitórias para a adaptação de órgãos e instituições às novas disposições constitucionais.Em resumo, o ADCT desempenha um papel fundamental na transição entre uma nova Constituição e a legislação anterior, garantindo a estabilidade jurídica e institucional nesse processo. Suas normas temporárias são essenciais para assegurar a continuidade do sistema jurídico e a implementação gradual das mudanças previstas na nova Constituição. O papel do ADCT na Constituição brasileira O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é um dos anexos da Constituição brasileira e possui a mesma relevância que os demais dispositivos constitucionais. Ele segue a mesma hierarquia jurídica e desempenha um papel fundamental na proteção de direitos e na organização do ordenamento jurídico do país. O ADCT foi criado com o intuito de estabelecer regras e normas temporárias que são de fundamental importância para a estabilidade do sistema legal do Brasil. Sua função é proteger direitos adquiridos, regular a transição entre leis antigas e novas, e permitir a adaptação da sociedade às mudanças trazidas pela nova Constituição. Além disso, o ADCT desempenha um papel importante na legislação brasileira ao estabelecer medidas de caráter transitório que visam garantir a efetividade dos princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição. Essas medidas podem abranger diversos aspectos da vida em sociedade, como questões econômicas, sociais, políticas e administrativas. Um exemplo de medida transitória prevista no ADCT é a regulamentação da reforma agrária, que busca promover a justiça social e a distribuição equitativa da terra. Outro exemplo é a previsão de prazos para a realização de concursos públicos, visando garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado. Além disso, o ADCT também estabelece normas específicas para situações excepcionais, como a decretação de estado de defesa ou estado de sítio, que visam preservar a ordem pública e a segurança nacional em momentos de crise. Em suma, o ADCT desempenha um papel essencial na Constituição brasileira, garantindo a estabilidade jurídica, a proteção de direitos e a adaptação da sociedade às mudanças trazidas pela nova ordem constitucional. Sua importância para a legislação brasileira é inegável, sendo um instrumento fundamental para a construção de um Estado democrático de direito. O impacto do ADCT na legislação brasileira O ADCT e as leis existentes Uma das principais formas como o ADCT afeta a legislação brasileira é através das disposições transitórias que regulam as leis existentes. Essas disposições podem revogar ou modificar certas leis que não estão de acordo com os princípios estabelecidos na nova Constituição. Dessa forma, o ADCT atualiza o sistema jurídico brasileiro, garantindo que as leis estejam em conformidade com a nova ordem constitucional. O ADCT e a criação de novas leis Além de impactar as leis existentes, o ADCT também afeta a criação de novas leis. Ele estabelece regras e prazos para a aplicação de determinadas políticas públicas, criação de instituições ou regulamentação de setores específicos da sociedade. Essas disposições transitórias garantem um processo ordenado de implementação e regulamentação das novas leis, evitando conflitos e insegurança jurídica. Controvérsias e debates em torno do ADCT Críticas ao ADCT Apesar de sua importância para a legislação brasileira, o ADCT não está isento de críticas. Algumas pessoas argumentam que ele tem sido usado para garantir privilégios e benefícios para determinados grupos, retardando a aplicação de mudanças necessárias. Além disso, há críticas quanto à falta de clareza e precisão em algumas de suas disposições, o que pode levar a interpretações diferentes e conflitos jurídicos. Defesas do ADCT Por outro lado, defensores do ADCT argumentam que ele é indispensável para garantir a estabilidade jurídica e evitar rupturas bruscas que poderiam causar instabilidade institucional. Além disso, afirmam que o ADCT protege direitos adquiridos de forma legítima, assegurando que mudanças constitucionais não prejudiquem indivíduos ou grupos que já possuem direitos legalmente reconhecidos. Conclusão: O ADCT e o futuro da legislação brasileira O papel potencial do ADCT na evolução da lei brasileira O ADCT tem um papel essencial na evolução da legislação brasileira. Ele garante a transição ordenada entre diferentes regimes constitucionais, protege direitos adquiridos e estabelece regras claras para a criação de novas leis. Através do ADCT, a legislação pode se adaptar às mudanças sociais e políticas, garantindo a estabilidade e a segurança jurídica no país. Reflexões finais sobre o ADCT e a legislação brasileira Em resumo, o ADCT é uma parte vital da Constituição brasileira que proporciona estabilidade e assegura a efetivação dos princípios constitucionais em situações específicas. Apesar das controvérsias e debates em torno de sua aplicação, o ADCT desempenha um papel crucial na evolução da legislação brasileira e é uma ferramenta fundamental para garantir a continuidade do sistema jurídico do país.Referências:- Planalto.gov.br – Constituição da República Federativa do Brasil– Migalhas.com.br – Compreendendo o papel do ADCT na Constituição Federal de 1988– Senado.leg.br – Manual de Direito Constitucional – ADCT O ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) é parte temporária da Constituição brasileira que regula questões específicas de transição e adaptação durante a implementação da Constituição de 1988, tratando de temas como prazos de adequação de leis e transição de mandatos.Presente na maioria das constituições, o conhecimento do ADCT é indispensável para se ter o conhecimento mais básico do ordenamento constitucional. Portanto, neste artigo nós falaremos sobre:a sua natureza jurídica;finalidade;o seu contexto histórico;e exemplos.Além disso, também vamos abordar algumas críticas realizadas ao ADCT. Com isso, poderemos relacionar a sua funcionalidade com a Constituição Federal Brasileira. Então, continue a leitura para saber tudo sobre o ADCT! 😊Previsto desde a primeira Constituição Republicana, o ADCT é o conjunto normativo de adequação entre uma ordem constitucional antiga e a nova ordem constitucional. E, com exceção da Constituição Imperial de 1824, ele está presente em todas as Constituições brasileiras. O ADCT possui uma numeração própria que o separa do corpo da Constituição Federal de 1988, mesmo que ele integre a sua estrutura. Além disso, sendo possuidor de regulamentação passageira, ele tem como objetivo evitar rupturas bruscas. Porém, essa regulamentação passageira tem a mesma hierarquia que as normas constitucionais do corpo permanente. Com isso, elas são extintas quando a sua finalidade é cumprida.Por isso, não há dúvida de que estamos falando de normas constitucionais ao falarmos em Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No entanto, a dúvida que pode surgir é em relação ao que o termo transitórias quer dizer.No Brasil, essas disposições podem não ser tão passageiras assim. Então, podemos dizer que o ADCT é o conjunto de normas de transição, sendo transitórias ou não. Por fim, para melhorar ainda mais o seu entendimento sobre esse conjunto normativo, nós recomendamos o seguinte vídeo do STF:A Constituição Federal se divide em três partes: o preâmbulo, o texto constitucional e o ADCT. A parte que precede uma lei ou decreto, é o que chamamos de Preâmbulo. Nele, nós encontramos:quem fez a Constituição;sua autoridade;os princípios fundamentais que regem a CF;Assim, conferimos no preâmbulo:Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."Além disso, o texto constitucional se inicia no art. 1º e vai até o art. 250. Depois disso, nós temos o ADCT. Portanto, como pontuamos no tópico anterior, nós podemos afirmar que o ADCT é uma norma constitucional. Assim, servindo como parâmetro de interpretação.Por seu fator de transitoriedade, também podemos observar que ele possui normas já exauridas. Ou seja, que são extintas após cumprirem o seu papel, influenciando no controle de constitucionalidade.Leia também: Tire todas as suas dúvidas sobre o habeas data – Lei 9.508/97!O ADCT possui a finalidade de reger a transição entre o ordenamento jurídico antigo e o novo, constituído pelo poder constituinte originário. Segundo Barroso:destinam-se às normas dessa natureza a auxiliar na transição de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia — Constituição nova versus Constituição velha — e de hierarquia diversa — Constituição nova versus ordem ordinária preexistente".Podemos observar que há uma relação com o instituto da recepção. Então, analisando algumas outras constituições estrangeiras, notamos que não houve estabelecimento de regras de transição, sobretudo quando falamos de rompimentos revolucionários. Assim, podemos observar que há uma relação com o instituto da recepção. Ao analisarmos outras constituições estrangeiras, ainda é possível perceber que não houve estabelecimento de regras de transição. Ainda mais quando falamos de rompimentos revolucionários. Como exemplos, temos:Constituição Norte-Americana de 1787: estabeleceu a federação;Revolução Francesa de 1791: aboliu o feudalismo.Portanto, é possível entender que as constituições que estão vinculadas às transformações de ordem social mais profundas, não prezam por normas de transição em seu texto. Como destacou Raul Machado Horta: A teleologia do constitucionalismo revolucionário repele acomodações que embaraçam a construção do novo Direito e a edificação criadora de nova estrutura social, política e econômica".Você pode ler mais sobre a CF/88 aqui no Portal da Aurum! Ganhe tempo, tenha controle e viva a advocacia no seu ritmo Simplifique seu dia a dia e dedique seu tempo ao que faz sua advocacia crescer Experimente grátis É difícil apontar quais seriam os principais artigos de um ordenamento jurídico, sobretudo do ADCT. Ele trata evidentemente de uma manifestação do poder originário, mas que deixa de forma confusa o critério de transitoriedade. Ou seja, trazendo as dúvidas:O que é pouca duração?O que é mecanismo de alteração? Por quanto tempo?Então, para facilitar o entendimento, trarei a seguir alguns exemplos de ADCTs.Ele traz os limites da revisão constitucional, assim:Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral."Entretanto, é compreendido que a revisão prevista neste artigo é norma de eficácia exaurida. Ou seja, já surtiu seus plenos efeitos, e por isso não possui mais eficácia. Esse é outro artigo interessante de analisarmos, então vejamos:Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."LER MAISAqui devemos destacar que não foi criada uma nova categoria de servidor público com a instauração desse ADCT. Mas sim, foi realizada uma estabilização da carreira dos servidores públicos da época em que a Carta Magna foi promulgada. Com isso, unificou o regime deles com a nova ordem constitucional. Agora, contrariando a ideia de que o ADCT traz normas apenas de caráter de pouca duração, temos o Art. 15° como exemplo. Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco."Este artigo em questão, encerra a discussão sobre a propriedade de Fernando de Noronha. Desse modo, passando o ex-território para o domínio do Estado de Pernambuco. As normas do ADCT possuem natureza constitucional, não havendo hierarquia entre elas e as normas do corpo permanente. Portanto, suas alterações ou acréscimos dependem de manifestação do poder constituinte derivado reformador. Ou seja, o ADCT pode sofrer modificações através das Emendas Constitucionais, que devem respeitar os limites do poder de reforma. Além disso, o STF reconheceu a possibilidade de reforma das normas do ADCT no caso de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 829. Nessa ADI, a Corte declarou a EC 2/92 constitucional, antecipando a data do plebiscito constante no art. 2º do ADC.Ao longo do artigo, nós pudemos acompanhar que o ADCT faz parte da estruturação da Constituição Federal. Estando logo após o corpo permanente, ele visa regulamentar a transição entre regimes jurídicos constitucionais, evitando uma ruptura abrupta. Embora a nomenclatura nos remeta às normas "transitórias", vimos também que não falamos necessariamente em normas passageiras. No caso, há normas no ADCT já exauridas enquanto outras possuem longa vigência. Ainda, nós pudemos entender que não há hierarquia entre o ADCT e o corpo permanente. Ou seja, podem ser objeto de controle de constitucionalidade, bem como sofrer emenda constitucional. Embora criticadas, as emendas não são incomuns. Inclusive, isso serviu para aumentar ainda mais o tamanho da nossa Constituição Federal vigente.Se você gostou dessa conteúdo e deseja continuar se aprofundando em Direito Constitucional, aqui no Portal da Aurum você ainda pode encontrar:Gostou do artigo e quer evoluir a sua advocacia?Assine grátis a Aurum News e receba uma dose semanal de conteúdo no seu e-mail! ✌ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.Supremo Tribunal Federal. ADI nº 829/DF. Relator: Ministro Moreira Alves. A finalidade do ADCT é estabelecer regras de transição entre o antigo regime constitucional e o novo regime constitucional, promovendo a acomodação e a transição entre as normas da antiga e da nova constituição. Qual a característica peculiar da ADCT? Tendo por premissa a condição de norma constitucional, o ADCT possui, entretanto, finalidades peculiares, bem como é dotado do atributo da provisoriedade o que, em certa medida, contribui para a consolidação do projeto constitucional. O que é o ato ADCT? 1) Conceito: o termo significa Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. São regras que asseguram a harmonia do antigo regime constitucional (1969) para o novo regime (1988), possuindo regras de caráter meramente transitórios. Qual a natureza jurídica da ADCT? O ADCT tem natureza jurídica de norma constitucional, semelhante às normas inseridas no bojo da CF, não havendo desníveis ou desigualdades entre as normas do ADCT e os preceitos constitucionais quanto à intensidade de sua eficácia ou a prevalência de sua autoridade. O que é uma disposição transitória? As disposições transitórias, ao lado dos princípios da irretroatividade e da retroatividade das normas, são critérios para solucionar conflitos de lei no tempo. ... Em outros dizeres, são instituídas com o objetivo de evitar e solucionar conflitos que poderão surgir do confronto da nova lei com a antiga. O que é disposição constitucional transitória? O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é o segmento da Constituição Brasileira de 1988 que recebeu o maior número de acréscimos e alterações nos trinta e dois anos de vigência da lei fundamental. ... O ADCT brasileiro equivale em tamanho a Constituições estrangeiras inteiras. São características do poder constituinte originário exceto? Resposta: LIMITADO, LIMITADO, LIMITADO. Por que a Constituição de 1988 tem uma parte designada como Ato das Disposições constitucionais Transitórias? Tem natureza de norma constitucional, contendo regras para assegurar a harmonia da transição do regime constitucional anterior (1969) para o novo regime (1988), além de estabelecer regras de caráter meramente transitório, relacionadas com essa mudança, cuja eficácia jurídica é exaurida assim que ocorre a situação ... Que tipo de normas estão dispostas no ADCT? Assim como já mencionamos, as normas inseridas nas referidas disposições são normas constitucionais, de modo que não existe hierarquia entre elas e os demais dispositivos da Carta Magna brasileira. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é um ato normativo presente em todas as constituições brasileiras que define as regras para adequações constitucionais. A constituição federal, conhecida como mãe de todas as leis, se divide em três partes: preâmbulo, texto constitucional e ADCT. O artigo de hoje visa discutir o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Confira! Qual a natureza jurídica do ADCT? O ADCT tem natureza jurídica de norma constitucional, afinal, apesar de ter numeração própria, está presente na estrutura constitucional, como já apontado no parágrafo inicial. Isto significa que, apesar de se encontrar disposta após o texto constitucional, seu valor não difere do valor das normas dispostas na constituição. Qual a sua finalidade? A primeira carta constitucional brasileira é de 1824. Esta é também, a única constituição do país que não contava com um Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). As constituições seguintes, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988, todas contaram - e contam - com o ADCT após o texto da lei mãe. Isso porque, é o ADCT que dispõe sobre a transição da regra geral da nação. O ADCT conta, atualmente, com 114 artigos, sendo maior até que algumas constituições estrangeiras. Assim, vamos ver a seguir quais os principais artigos desta norma constitucional. Como funcionam as emendas constitucionais no ADCT? Em 34 anos de constituição federal, o ADCT é a norma constitucional que mais sofre alterações, totalizando um aumento de tamanho de 70 artigos para 114 artigos, como já havia explicitado. No entanto, para que uma alteração aconteça no ADCT é necessário aprovação de emenda constitucional. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 829, reconheceu a possibilidade de reforma das normas transitórias, ou seja, a ADCT. Assim, a ADI dispõe sobre este tema: "Contendo as normas constitucionais transitórias exceções à parte permanente da Constituição, não tem sentido pretender-se que o ato que as contém seja independente desta, até porque é da natureza mesma das coisas que, para haver exceção, é necessário que haja regra, de cuja existência aquela, como exceção, depende. A enumeração autônoma, obviamente, não tem o condão de dar independência àquilo que, por sua natureza mesma, é dependente." Principais artigos do ADCT Art. 3º: "Art 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral." Art. 10º: "Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto." Art. 11º "Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual." Art. 19º "Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público. § 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor." O ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) é parte temporária da Constituição brasileira que regula questões específicas de transição e adaptação durante a implementação da Constituição de 1988, tratando de temas como prazos de adequação de leis e transição de mandatos.Presente na maioria das constituições, o conhecimento do ADCT é indispensável para se ter o conhecimento mais básico do ordenamento constitucional. Portanto, neste artigo nós falaremos sobre:a sua natureza jurídica;finalidade;o seu contexto histórico;e exemplos.Além disso, também vamos abordar algumas críticas realizadas ao ADCT. Com isso, poderemos relacionar a sua funcionalidade com a Constituição Federal Brasileira. Então, continue a leitura para saber tudo sobre o ADCT! 😊Previsto desde a primeira Constituição Republicana, o ADCT é o conjunto normativo de adequação entre uma ordem constitucional antiga e a nova ordem constitucional. E, com exceção da Constituição Imperial de 1824, ele está presente em todas as Constituições brasileiras. O ADCT possui uma numeração própria que o separa do corpo da Constituição Federal de 1988, mesmo que ele integre a sua estrutura. Além disso, sendo possuidor de regulamentação passageira, ele tem como objetivo evitar rupturas bruscas. Porém, essa regulamentação passageira tem a mesma hierarquia que as normas constitucionais do corpo permanente. Com isso, elas são extintas quando a sua finalidade é cumprida.Por isso, não há dúvida de que estamos falando de normas constitucionais ao falarmos em Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No entanto, a dúvida que pode surgir é em relação ao que o termo transitórias quer dizer.No Brasil, essas disposições podem não ser tão passageiras assim. Então, podemos dizer que o ADCT é o conjunto de normas de transição, sendo transitórias ou não. Por fim, para melhorar ainda mais o seu entendimento sobre esse conjunto normativo, nós recomendamos o seguinte vídeo do STF:A Constituição Federal se divide em três partes: o preâmbulo, o texto constitucional e o ADCT. A parte que precede uma lei ou decreto, é o que chamamos de Preâmbulo. Nele, nós encontramos:quem fez a Constituição;sua autoridade;os princípios fundamentais que regem a CF;Assim, conferimos no preâmbulo:Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."Além disso, o texto constitucional se inicia no art. 1º e vai até o art. 250. Depois disso, nós temos o ADCT. Portanto, como pontuamos no tópico anterior, nós podemos afirmar que o ADCT é uma norma constitucional. Assim, servindo como parâmetro de interpretação.Por seu fator de transitoriedade, também podemos observar que ele possui normas já exauridas. Ou seja, que são extintas após cumprirem o seu papel, influenciando no controle de constitucionalidade.Leia também: Tire todas as suas dúvidas sobre o habeas data – Lei 9.508/97!O ADCT possui a finalidade de reger a transição entre o ordenamento jurídico antigo e o novo, constituído pelo poder constituinte originário. Segundo Barroso:destinam-se às normas dessa natureza a auxiliar na transição de uma ordem jurídica para outra, procurando neutralizar os efeitos nocivos desse confronto, no tempo, entre regras de igual hierarquia — Constituição nova versus Constituição velha — e de hierarquia diversa — Constituição nova versus ordem ordinária preexistente".Podemos observar que há uma relação com o instituto da recepção. Então, analisando algumas outras constituições estrangeiras, notamos que não houve estabelecimento de regras de transição, sobretudo quando falamos de rompimentos revolucionários. Assim, podemos observar que há uma relação com o instituto da recepção. Ao analisarmos outras constituições estrangeiras, ainda é possível perceber que não houve estabelecimento de regras de transição. Ainda mais quando falamos de rompimentos revolucionários. Como exemplos, temos:Constituição Norte-Americana de 1787: estabeleceu a federação;Revolução Francesa de 1791: aboliu o feudalismo.Portanto, é possível entender que as constituições que estão vinculadas às transformações de ordem social mais profundas, não prezam por normas de transição em seu texto. Como destacou Raul Machado Horta: A teleologia do constitucionalismo revolucionário repele acomodações que embaraçam a construção do novo Direito e a edificação criadora de nova estrutura social, política e econômica".Você pode ler mais sobre a CF/88 aqui no Portal da Aurum! Ganhe tempo, tenha controle e viva a advocacia no seu ritmo Simplifique seu dia a dia e dedique seu tempo ao que faz sua advocacia crescer Experimente grátis É difícil apontar quais seriam os principais artigos de um ordenamento jurídico, sobretudo do ADCT. Ele trata evidentemente de uma manifestação do poder originário, mas que deixa de forma confusa o critério de transitoriedade. Ou seja, trazendo as dúvidas:O que é pouca duração?O que é mecanismo de alteração? Por quanto tempo?Então, para facilitar o entendimento, trarei a seguir alguns exemplos de ADCTs.Ele traz os limites da revisão constitucional, assim:Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral."Entretanto, é compreendido que a revisão prevista neste artigo é norma de eficácia exaurida. Ou seja, já surtiu seus plenos efeitos, e por isso não possui mais eficácia. Esse é outro artigo interessante de analisarmos, então vejamos:Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."LER MAISAqui devemos destacar que não foi criada uma nova categoria de servidor público com a instauração desse ADCT. Mas sim, foi realizada uma estabilização da carreira dos servidores públicos da época em que a Carta Magna foi promulgada. Com isso, unificou o regime deles com a nova ordem constitucional. Agora, contrariando a ideia de que o ADCT traz normas apenas de caráter de pouca duração, temos o Art. 15° como exemplo. Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área

reincorporada ao Estado de Pernambuco.”Este artigo em questão, encerra a discussão sobre a propriedade de Fernando de Noronha. Desse modo, passando o ex-território para o domínio do Estado de Pernambuco. As normas do ADCT possuem natureza constitucional, não havendo hierarquia entre elas e as normas do corpo permanente. Portanto, suas alterações ou acréscimos dependem de manifestação do poder constituinte derivado reformador. Ou seja, o ADCT pode sofrer modificações através das Emendas Constitucionais, que devem respeitar os limites do poder de reforma. Além disso, o STF reconheceu a possibilidade de reforma das normas do ADCT no caso de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 829. Nessa ADI, a Corte declarou a EC 2/92 constitucional, antecipando a data do plebiscito constante no art. 2º do ADC.Ao longo do artigo, nós pudemos acompanhar que o ADCT faz parte da estruturação da Constituição Federal. Estando logo após o corpo permanente, ele visa regulamentar a transição entre regimes jurídicos constitucionais, evitando uma ruptura abrupta. Embora a nomenclatura nos remeta às normas “transitórias”, vimos também que não falamos necessariamente em normas passageiras. No caso, há normas no ADCT já exauridas enquanto outras possuem longa vigência. Ainda, nós pudemos entender que não há hierarquia entre o ADCT e o corpo permanente. Ou seja, podem ser objeto de controle de constitucionalidade, bem como sofrer emenda constitucional. Embora criticadas, as emendas não são incomuns. Inclusive, isso serviu para aumentar ainda mais o tamanho da nossa Constituição Federal vigente.Se você gostou dessa conteúdo e deseja continuar se aprofundando em Direito Constitucional, aqui no Portal da Aurum você ainda pode encontrar:Gostou do artigo e quer evoluir a sua advocacia?Assine grátis a Aurum News e receba uma dose semanal de conteúdo no seu e-mail!

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.Supremo Tribunal Federal. ADI nº 829/DF. Relator: Ministro Moreira Alves.